

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 016/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, visando atender as necessidades das secretarias do município de Buriti de Goiás, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO DE REMENDO - PNEU DE CARRO PEQUENO	UN	750,00	R\$ 86,50	R\$ 64.875,00
1	2	SERVIÇO DE REMENDO - PNEU GRANDE DE TRATOR	UN	30,00	R\$ 276,50	R\$ 8.295,00
1	3	SERVIÇO DE REMENDO - PNEU DE MICRO- ÔNIBUS	UN	30,00	R\$ 126,77	R\$ 3.803,10
1	4	SERVIÇO DE REMENDO - PNEU DE CARRETINHA PARA TRATOR	UN	250,00	R\$ 235,89	R\$ 58.972,50
1	5	SERVIÇO DE REMENDO - PNEU DE VAN	UN	300,00	R\$ 66,75	R\$ 20.025,00
1	6	SERVIÇO DE REMENDO - PNEU DE CAMINHÃO	UN	200,00	R\$ 252,84	R\$ 50.568,00
1	7	SERVIÇO DE TROCA - PNEU DE CAMINHÃO	UN	150,00	R\$ 66,16	R\$ 9.924,00
1	8	SERVIÇO DE TROCA - PNEU DE VAN	UN	80,00	R\$ 62,74	R\$ 5.019,20
1	9	SERVIÇO DE TROCA - PNEU DE MICRO- ÔNIBUS	UN	50,00	R\$ 85,38	R\$ 4.269,00
1	10	SERVIÇO DE REMENDO - PNEU PEQUENO DE TRATOR	UN	50,00	R\$ 170,75	R\$ 8.537,50
1	11	SERVIÇO DE TROCA - PNEU DE CARRETINHA PARA TRATOR	UN	80,00	R\$ 68,38	R\$ 5.470,40

1	12	SERVIÇO DE TROCA - PNEU PARA PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA	UN	80,00	R\$ 237,88	R\$ 19.030,40
1	13	SERVIÇO DE TROCA - PNEU GRANDE DE TRATOR	UN	30,00	R\$ 192,26	R\$ 5.767,80
1	14	SERVIÇO DE TROCA - PNEU PEQUENO DE TRATOR	UN	50,00	R\$ 144,80	R\$ 7.240,00
1	15	SERVIÇO DE REMENDO - PNEU PARA PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA	UN	300,00	R\$ 192,00	R\$ 57.600,00
						R\$ 329.396,90

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.1. O valor máximo estimado unitário da contratação é de **R\$ 329.396,90 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos)**.

1.3. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o objetivo de assegurar que toda a frota de veículos do Município de Buriti de Goiás – incluindo ambulâncias, ônibus escolares, veículos de serviços públicos e de emergência – esteja em perfeitas condições de uso, faz-se necessária a contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia.

2.2. A execução desses serviços por profissionais qualificados e com equipamentos adequados contribui significativamente para a segurança viária e para a continuidade dos serviços públicos, reduzindo o risco de acidentes e falhas operacionais. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva adequada dos pneus prolonga sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e evitando gastos com reparos emergenciais. Tal medida representa economia significativa aos cofres públicos, por meio da otimização dos recursos financeiros.

2.3. A contratação também possibilita o atendimento sob demanda das diversas secretarias municipais, conferindo maior agilidade e eficiência na gestão da frota. Ademais, empresas especializadas podem oferecer soluções sustentáveis para o descarte e reaproveitamento de pneus usados e outros resíduos, em conformidade com as diretrizes ambientais e de sustentabilidade adotadas pelo Município de Buriti de Goiás.

2.4. Dessa forma, a contratação por Registro de Preços justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, a eficiência operacional e a disponibilidade contínua dos veículos que compõem a

frota municipal, atendendo de maneira padronizada e eficaz às demandas das secretarias municipais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os bens/serviços a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços de borracharia será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade dos órgãos e secretarias do Município de Buriti de Goiás, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

4.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da contratada, devidamente equipado e com pessoal qualificado, podendo ocorrer atendimento externo/emergencial quando o veículo, máquina ou equipamento estiver impossibilitado de deslocamento, dentro dos limites do Município.

4.3. A contratada deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações emergenciais que demandem atendimento imediato.

4.4. Os serviços compreenderão, entre outros, montagem e desmontagem de pneus, consertos, remendos, vulcanização, reparos em câmaras de ar e demais procedimentos necessários à manutenção dos pneus da frota municipal.

4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, observando padrões de qualidade que assegurem o perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos.

4.6. Após a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar registro contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento atendido, descrição dos serviços realizados, data da execução e identificação do responsável pelo atendimento.

4.7. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e verificação preliminar pela secretaria requisitante quanto à conformidade com a Ordem de Serviço emitida.

4.8. O recebimento definitivo será realizado após a conferência e aceitação dos serviços executados pela fiscalização do contrato, observando-se o atendimento integral das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser refeitos pela contratada no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.10. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou vícios constatados durante esse período.

4.11. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.12. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

4.13. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de falhas, vícios ou incorreta execução do objeto contratado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

Departamento	Dotação
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	02.03.2.007.04.122.3.3.3.90.39 - Ficha 39

Departamento	Dotação
SECRETARIA DA AGRICULTURA	08.24.2.030.20.606. 3.3.90.39 - Ficha 144
SECRET MUN DE OBRAS E SERV URBANOS	07.19.2.029.15.452.3.3.90.39 - Ficha 118
SECRETARIA DE TRANSPORTE	09.23.2.031.26.782.3.3.90.39 - Ficha 155
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203
CRAS - SEC. ASSISTECIA SOCIAL	01.31.2.015.8.244.3.3.90.39 - Ficha 288
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01.14.2.023.12.361.3.3.90.39 - Ficha 346

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração

DOGLAS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos

EULER TOBIAS LEITE
Secretário Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens

ELIZANGELA LOPES DA SILVA GOMES
Secretária Municipal de Educação

ROBIÇON ANTÔNIO BUENO
Secretário Municipal de Saúde

MÁRCIO BORGES DE SOUSA
Secretário Municipal de Assistência Social